

Comissão Permanente de Licitação

Recebido em: 30/08/2023

Hora: 13:28



Castanhal, 30 de agosto de 2023.

Ilustríssimo Senhor Leonardo da Costa Carrera, Presidente da C.P.L do Município de Igarapé-Açú/Pará

**Referência: TOMADA DE PREÇO nº 004/2023 - TP**

A **EMPRESA ARAÚJO & SOUZA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CRÉDITO LTDA**, sita a Trav. Nair Souza Morais, nº 2841, Estrela, Castanhal, Pará, CEP: 68.742-229, inscrita no CNPJ sob o nº 26.431.904/0001-65, através da sua representante por procuração, credenciada no processo em epígrafe, a Sra. Viviane Rodrigues Pereira Maciel, RG nº 6470714 e CPF nº 008.466.642-08, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Contra a decisão desta Comissão de Licitação que declarou vencedora a empresa **PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, e ainda habilitou as propostas das empresas **C. PEREIRA CARDOSO LTDA E POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES LTDA**, demonstrando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a RECORRENTE e outras licitantes, dela vieram participar, com estrita observância legal das exigências editalícias.

Sucedo que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta **PRELIMINARMENTE** classificada na quarta posição.

Sobrevém que, a decisão da Comissão não poderá ser assim declarada, isto porque as três primeiras colocadas não atenderam **ao Edital, no seu todo, como adiante ficará demonstrado.**

### **II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

A decisão sob comento merece ser reparada, pois em uma análise percutiente na proposta de preços das licitantes citadas não localizamos a obediência a diversos itens do Edital, os quais serão elencados, de forma detalhada, abaixo:

- **PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA:**

A licitante PLAY Construção CIVIL LTDA, traz um produto equivocado na sua planilha orçamentária, nos **ITENS 11.3, 12.3 E 12.6**, conforme apresentado abaixo:



**ARAÚJO & SOUZA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CRÉDITO LTDA**

CNPJ: 26.431.904/0001-65 • Inscrição Estadual: 15.544.367-4 • Inscrição Municipal: 6199

Tv. Nair Souza Morais, 2841-Estrela-CEP: 68.742-229-Castanhal-Pará-Brasil

Fone: +55 (91) 98373-3706 • 98094-2783 • E-mail: araujosouzaengenharia@outlook.com

11.3	89411	SINAP	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40	7,85	10,11	404,40	0,10 %
4	89496	SINAP	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL						

Para o item 11.3, o correto seria "**CURVA 90 GRAUS**, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA", conforme conta na planilha de referencia disponibilizada aos licitantes.

12.3	89730	SINAP	CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6	12,04	15,51	93,06	0,02 %
------	-------	-------	--	----	---	-------	-------	-------	--------

Para o item 12.3, o correto seria "CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, **DN 75 MM**, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO", conforme conta na planilha de referência disponibilizada aos licitantes.

12.6	0001165	SINAP	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	20	17,63	22,71	454,20	0,11 %
12.7	89750	SINAP							

Para o item 12.6, o correto seria "TE SANITÁRIO, PVC, **DN 75 X 50 MM**, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL", conforme conta na planilha de referência disponibilizada aos licitantes.

Somando-se a esses erros graves, observa-se que no intuito de conseguir o menor preço a licitante PLAY suprimiu insumos necessários à execução de serviços importantes, como no caso do barracão de obra e aterro compactado, sendo suprimida a quantidade de telha necessária para execução da cobertura do barracão (item 1.5) e sendo retirado o insumo aterro no serviço de aterro compactado (item 2.3), como se comprova pela análise das suas COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS:

		MO sem LS =>	1,07	LS =>	0,91	MO c/LS =>	1,98
		Valor do BDI =>	0,71			Valor com BDI =>	3,19
1.5	Código Banco	Descrição					
Composição	010005 SEDOP	Barracão de madeira/Almoxarifado					
Composição	280013 SEDOP	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
Auxiliar				Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	280026 SEDOP	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			1,0000000	353,15	353,15
Auxiliar				H	6,7000000	19,55	130,89
Insumo	D00015 SEDOP	Tábua de madeira forte 4m		H	7,5000000	15,17	113,78
Insumo	D00281 SEDOP	Pernambuco 3" x 2" 4 m - madeira branca	Material	Dz	0,1400000	136,30	19,08
Insumo	D00016 SEDOP	Tábua de madeira branca 4m	Material	Dz	0,1700000	132,17	22,47
Insumo	D00081 SEDOP	Prego 2 1/2"x10	Material	Dz	0,3800000	90,87	34,53
Insumo	D00019 SEDOP	Régua 3"x1" 4 m apar.	Material	KG	0,5000000	14,22	7,11
Insumo	D00344 SEDOP	Arruela concava em PVC d=5/16"	Material	Dz	0,0500000	190,82	9,54
Insumo	D00061 SEDOP	Fechadura de sobrepor comum	Material	UN	0,5000000	0,56	0,28
Insumo	D00062 SEDOP	Dobradiça 3"x3" com parafuso	Material	UN	0,0200000	55,80	1,12
Insumo	D00001 SEDOP	Parafuso fo go 5/16" c= 110mm	Material	UN	0,1900000	15,49	2,94
Insumo	D00002 SEDOP	Massa de vedação	Material	UN	0,0400000	1,85	0,07
Insumo	D00049 SEDOP	Telha fibrotex (1,22x0,55m) e=4mm	Material	UN	0,0420000	11,50	0,48
Insumo	D00060 SEDOP	Aldrava pl cadeado (4x1/2")	Material	UN	0,8200000	12,45	10,21
Insumo	D00059 SEDOP	Cadeado No. 30	Material	UN	0,0200000	6,44	0,13
				UN	0,0200000	21,15	0,42
				MO sem LS =>	106,05	LS =>	89,79
				Valor do BDI =>	101,78		195,84
						Valor com BDI =>	454,93
1.6	Código Banco	Descrição					

Ora, se a telha mede 1,22 x 0,55 m, temos a área de 0,67m<sup>2</sup>, multiplicado pelo coeficiente de 0,82 ofertado pela empresa, o resultado é de 0,55 m<sup>2</sup>. Fica claro que 0,55m<sup>2</sup> de telha não fazem 1m<sup>2</sup> de cobertura, como se solicita no item orçado.

Vejamos o item 2.3:

		MO sem LS =>	0,31	LS =>	0,27	MO c/LS =>	0,58
		Valor do BDI =>	0,48			Valor com BDI =>	2,16
2.3	Código Banco	Descrição					
Composição	030254 SEDOP	Reaterro compactado					
Composição	280026 SEDOP	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
Auxiliar				Und	Quant.	Valor Unit.	Total
sumo	M00006 SEDOP	Compactador de solo CM-13	Equipamento	Hq	0,3000000	2,25	0,68
				MO sem LS =>	4,78	LS =>	4,03
				Valor do BDI =>	3,48		8,79
						Valor com BDI =>	15,54
3.1.1	Código Banco	Descrição					

Embora o item 2.3 seja identificado por "ATERRO COMPACTADO" na planilha de referência, a licitante traz o termo "REATERRO". Fica evidente que não se pode aterrar sem o insumo "ATERRO", e não se pode alegar a existência do material por meio das escavações a serem realizadas, uma vez que o volume de escavação corresponde a apenas 6,62m<sup>3</sup> enquanto o de aterro compactado corresponde a 153,83m<sup>3</sup>, sendo mais de 23 vezes superior.

Pelo edital, temos a exigência:

8.4.3- A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente os seguintes:

8.4.4- Serem redigidas em língua portuguesa, em duas vias, separadas e montadas, sem emendas e rasuras.

4.4.5- Descrição detalhada das características técnicas dos serviços ofertados, demonstrando sua conformidade com as especificações do ato convocatório.

Temos ainda o trecho:

## 10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para efeito de julgamento da presente Licitação, será considerado vencedora a proposta que obedecer às especificações do Edital e apresentar o menor preço global, conforme o Artigo 45, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.



Sendo assim, fica comprovado que a licitante **PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** desrespeitou o item 4.4.5 e outros, por **apresentar itens divergentes e sem conformidade com as especificações do ato convocatório**, bem como, fica claro, pelo item 10.1 do edital e Lei 8.666/93, que a licitante vencedora será em ultimo caso a que ofertar menor preço, devendo inicialmente obedecer às especificações do Edital como regra básica.

- **POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES LTDA:**

A licitante **POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES LTDA**, também ofertou itens equivocados na sua planilha orçamentária, nos **ITENS 11.3, 12.2, 12.3 e 12.6**, conforme apresentado abaixo:

11.3	89411 SINAPI	<u>CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022</u>	UN	40	7,88	9,99
------	--------------	---	----	----	------	------

Para o item 11.3, o correto seria "**CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**", conforme conta na planilha de referência disponibilizada aos licitantes.

12.2	89711 SINAPI	<u>TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022</u>	M	60	16,60	21,04
------	--------------	--	---	----	-------	-------

Para o item 12.2, o correto seria "**TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 75MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**", conforme conta na planilha de referência disponibilizada aos licitantes.

12.3	89730 SINAPI	<u>CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022</u>	UN	6	11,43	14,49
------	--------------	---	----	---	-------	-------

Para o item 12.3, o correto seria "**CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO**", conforme conta na planilha de referência disponibilizada aos licitantes.

12.6	00011656 SINAPI	<u>TE SANITÁRIO DE REDUÇÃO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL</u>	UN	20	7,21	9,14
------	-----------------	---	----	----	------	------

Para o item 12.6, o correto seria "**TE SANITÁRIO, PVC, DN 75 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL**", conforme conta na planilha de referência disponibilizada aos licitantes.

12.7	89752 SINAPI	<u>LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022</u>	UN	4	5,68	7,20
------	--------------	---	----	---	------	------



Para o item 12.7, o correto seria "LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, **ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM**, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO", conforme conta na planilha de referência disponibilizada aos licitantes.

Somando-se a esses erros graves, observa-se que no intuito de conseguir o menor preço a licitante POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES LTDA substituiu insumo necessário à execução de serviço importante, como no caso do item 10.12, referente ao fornecimento e instalação de lâmpada de LED 20w, como se comprova pela análise das suas COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS:

10.12	Código Banco	Descrição	Valor do BDI =>	10,11	LS =>	7,93	MO com LS =>
Composição	97610 SINAPI	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2020		10,58			Valor com BDI =>
Composição	88247 SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			UN	Quant	Valor Unit
Auxiliar	88264 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			H	0,0690000	12,54
Composição	00012295 SINAPI	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS			H	0,1655000	17,92
Auxiliar	00038194 SINAPI	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)			UN	1,0000000	22,13
sumo					UN	1,0000000	1,90
Insumo					UN	1,0000000	5,75
				MO sem LS =>		2,04	

- **C. PEREIRA CARDOSO LTDA:**

A licitante **C. PEREIRA CARDOSO LTDA**, teve sua proposta habilitada indevidamente na sessão ocorrida no dia 23 de agosto de 2023, pois no dia 07 de agosto de 2023, durante a sessão de abertura da TP 004/2023, foi denunciado que a licitante não poderia exercer suas atividades no estado do Pará, por falta de registro do CREA – PA, como segue trecho da ata:

recurso, com base no art. 109 da lei 8.666/93. A empresa **C. PEREIRA CARDOSO LTDA**, não apresentou não apresentou Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, item 4.5.e. não apresentou visto do CREA/CAU do estado do Pará, item 4.5.A, sendo considerada, portanto **inabilitada**. A empresa **J7 BIOMASSAS**

Na mesma sessão foi aberto o prazo recursal previsto em lei para que as licitantes formalizassem seus recursos. Ocorre que no dia 18 de agosto de 2023, a CPL apresenta como "DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL", cujo trecho do conteúdo de interesse é apresentado:

*A empresa C. PEREIRA CARDOSO LTDA (SOBERANO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.442/0001-07 foi descredenciada e na fase habilitaria apresentou recurso. Cabe salientar que a **Recorrente somente teve ciência da decisão administrativa que a inabilitou no dia 08 de agosto de 2023**, uma vez que o representante da empresa saiu antes do termino da sessão, conforme consta em ata.*



Considerado que fora deferido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de eventuais recursos administrativo, e **considerando que a empresa protocolou o mesmo no dia 16 de agosto de 2023**, este foi considerado TEMPESTIVO, diante do prazo final somente se dá no dia 17 de agosto de 2023 (...).

Ora, o representante da empresa "**saiu antes do término da sessão**" por vontade própria, não cabendo-lhe o direito de 1 dia adicional para protocolar recurso, em detrimento das demais licitantes, ou seja, a tempestividade recursal se encerrou no dia 14 de agosto de 2023, igualmente para as demais licitantes que permaneceram na sessão do dia 07 de agosto de 2023.

O descontentamento da presente recorrente ocorre por razões óbvias, uma vez que não fora oportunizado contrarrazoar em tempo hábil, sendo imediatamente agendado a data da sessão de abertura dos envelopes de proposta financeira das licitantes, evidenciando clara vantagem e tratamento diferenciado para a concorrente **C. PEREIRA CARDOSO LTDA (SOBERANO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO)** uma vez que mesma nem se quer foi questionada acerca da autenticidade de seus documentos em cópia simples, que por ventura estejam no processo.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, temos que:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*


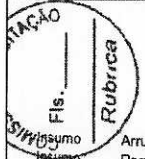
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*

Passemos a apresentar o motivo do descontentamento a respeito da proposta financeira da licitante **C. PEREIRA CARDOSO LTDA**:

A **C. PEREIRA CARDOSO LTDA** cometeu sérios equívocos nas suas composições de custos, que impossibilitam a correta análise de seu orçamento, como demonstrado abaixo:

Constata-se que no intuito de conseguir o menor preço a licitante **C. PEREIRA CARDOSO LTDA** suprimiu insumos necessários à execução de serviços importantes, como no caso do barracão de obra e aterro compactado, sendo suprimida a quantidade de telha necessária para execução da cobertura do barracão (item 1.5) e sendo retirado o insumo aterro no serviço de aterro compactado (item 2.3), como se comprova pela análise das suas COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS:



1.5		Descrição			Tipo		Valor com BDI =>		3,41
Composição			Und	Quant.	Valor Unit	Total			
Composição	BARRACÃO DE MADEIRA /ALMOXARIFADO		m <sup>2</sup>	1,0000000	407,37	407,37			
Auxiliar	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	6,7000000	22,81	152,82			
Composição	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	7,5000000	18,35	137,62			
Auxiliar									
Insumo	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	Material	UN	0,1900000	11,29	2,14			
Insumo	Parafuso fo go 5/16" c= 110mm	Material	UN	0,0400000	1,75	0,07			
Insumo	Régua 3"x1" 4 m apar.	Material	Dz	0,0500000	203,09	10,15			
Insumo	Fechadura de sobrepor comum	Material	UN	0,0200000	59,39	1,18			
Insumo	Aldrava pl cadeado (4x1/2")	Material	UN	0,0200000	6,85	0,13			
Insumo	Cadeado No. 30	Material	UN	0,0200000	22,50	0,45			
Insumo	Tábua de madeira forte 4m	Material	Dz	0,1400000	145,07	20,30			
Insumo	Tábua de madeira branca 4m	Material	Dz	0,3800000	96,71	36,74			
( ) ( )									
									
									
Insumo	Arruela concava em PVC d=5/16"	Material	UN	0,5000000	0,60	0,30			
Insumo	Permananca 3" x 2" 4 m - madeira branca	Material	Dz	0,1700000	140,67	23,91			
Insumo	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	Material	KG	0,5000000	20,38	10,19			
Insumo	Massa de vedação	Material	KG	0,0420000	12,23	0,51			
Insumo	Telha fibrotex (1,22x0,55m) e=4mm	Material	UN	0,8200000	13,25	10,86			
			MO sem LS =>	106,41	LS =>	93,44	MO com LS =>	199,85	

Ora, se a telha mede 1,22 x 0,55 m, temos a área de 0,67m<sup>2</sup>, multiplicado pelo coeficiente de 0,82 ofertado pela empresa, o resultado é de 0,55 m<sup>2</sup>. Fica claro que 0,55m<sup>2</sup> de telha não fazem 1m<sup>2</sup> de cobertura, como se solicita no item orçado.

Vejam os item 2.3:

2.3		Descrição		Tipo		Valor do BDI =>		Valor com BDI =>		2,80
Composição			Und	Quant.	Valor Unit	Total				
Composição	ATERRO COMPACTADO		m <sup>3</sup>	1,0000000	14,77	14,77				
Composição	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	0,7500000	18,35	13,76				
Auxiliar										
Insumo	Compactador de solo CM-13	Equipamento	Hp	0,3000000	3,39	1,01				
			MO sem LS =>	4,78	LS =>	4,19	MO com LS =>	8,97		

É evidente que não se pode aterrar sem o insumo "ATERRO", e não se pode alegar a existência do material por meio das escavações a serem realizadas, uma vez que o volume de escavação corresponde a apenas 6,62m<sup>3</sup> enquanto o de aterro compactado corresponde a 153,83m<sup>3</sup>, sendo mais de 23 vezes superior.

No item de orçamento 10.12, a licitante apresenta lâmpada com potência inferior ao licitado:

10.12		Valor do BDI =>	12,76		Valor com BDI =>	57,15	
Composição	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	LÂMPADA COMPACTA DE LED 20 W BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E	UN	1,0000000	14,54	14,54	
Composição		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0890000	19,15	1,32
Composição		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1655000	23,36	3,86
Insumo		SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	Material	UN	1,0000000	2,33	2,33
Insumo		LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	Material	UN	1,0000000	7,03	7,03
		MO sem LS =>	1,94	LS =>	1,70	MO com LS =>	3,64
		Valor do BDI =>	4,19		Valor com BDI =>		18,73

No item 6.1, a licitante afirma que consegue executar lastro em concreto na espessura de 5cm, com apenas 0,0339 m<sup>3</sup> de concreto, o que é **IMPOSSÍVEL**. Afirma ainda que no concreto está incluído o impermeabilizante, mas apresenta apenas concreto simples sem impermeabilizante. logo, o preço e a composição tornam-se inexequível. vejamos:

6.1		Valor do BDI =>	13,66		Valor com BDI =>	61,06	
Composição	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	LASTRO DE CONCRETO, ESPESSURA 5cm, PREPARO MANUAL, INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m <sup>2</sup>	1,0000000	20,17	20,17	
Composição		PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1631000	23,10	3,76
Composição		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0444000	18,35	0,81
Composição		CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 05/2021	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m <sup>3</sup>	0,0339000	460,42	15,60
		MO sem LS =>	2,49	LS =>	2,19	MO com LS =>	4,68
		Valor do BDI =>	5,81		Valor com BDI =>		25,98

Pelo edital, temos a exigência:

8.4.3- A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente os seguintes:

8.4.4- Serem redigidas em língua portuguesa, em duas vias, separadas e montadas, sem emendas e rasuras.

4.4.5- Descrição detalhada das características técnicas dos serviços ofertados, demonstrando sua conformidade com as especificações do ato convocatório.

Temos ainda o trecho:





## 10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para efeito de julgamento da presente Licitação, será considerada vencedora a proposta que obedecer às especificações do Edital e apresentar o menor preço global, conforme o Artigo 45, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, fica comprovado que a licitante **C. PEREIRA CARDOSO LTDA** desrespeitou o item 4.4.5 e outros, por **apresentar itens divergentes e sem conformidade com as especificações do ato convocatório**, bem como, fica claro, pelo item 10.1 do edital e Lei 8.666/93, que a licitante vencedora será em último caso a que ofertar menor preço, devendo inicialmente obedecer às especificações do Edital como regra básica.

Com relação aos encargos sociais, a C. PEREIRA CARDOSO LTDA **COMETE VÁRIOS ERROS**, conforme apontado:

Observa-se, como exemplo, que a cotação vigente para o item C.3 é 1,82% para horista e 1,35% mensalista e para o item C.4 o percentual correto é sim 2,89% horista e 2,14% mensalista, percentuais referentes a DESONERADO.

A comprovação está disponível no site ([https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2\\_SINAPI\\_Calculos\\_e\\_Parametros\\_Edicao\\_Digital\\_Vigente.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2_SINAPI_Calculos_e_Parametros_Edicao_Digital_Vigente.pdf)), com trecho obtido na página 101 - SINAPI – Cálculos e Parâmetros, abaixo:



**PARÁ**

VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,13%	Não incide	18,13%	Não incide
B2	Feriados	4,16%	Não incide	4,16%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,66%	0,89%	0,66%
B4	13º Salário	11,23%	8,33%	11,23%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,75%	0,56%	0,75%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,75%	Não incide	2,75%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,17%	9,77%	13,17%	9,77%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>51,30%</b>	<b>19,48%</b>	<b>51,30%</b>	<b>19,48%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,82%	4,32%	5,82%	4,32%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,82%	1,35%	1,82%	1,35%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,89%	2,14%	2,89%	2,14%
C5	Indenização Adicional	0,49%	0,36%	0,49%	0,36%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>11,16%</b>	<b>8,27%</b>	<b>11,16%</b>	<b>8,27%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,62%	3,27%	18,88%	7,17%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%	0,36%	0,52%	0,38%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>9,11%</b>	<b>3,63%</b>	<b>19,40%</b>	<b>7,55%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>88,37%</b>	<b>48,18%</b>	<b>118,66%</b>	<b>72,10%</b>

Enquanto isso a empresa C. PEREIRA CARDOSO LTDA apresenta para o item C.3 o valor de 2,5% para horista e 1,87% mensalista e para o item C.4 o percentual de 3,11% horista e 2,32% mensalista, percentuais referentes a COTAÇÃO COM DESONERAÇÃO.

**Os erros se estendem por toda a planilha de encargos sociais da licitante.**

Esses dados corretos, admitidos para uma empresa vencedora são os vigentes na data atual e estão vigentes desde 12/2022 e tal fato se demonstra através dos arquivos públicos disponíveis em no site da caixa econômica


**ARAÚJO & SOUZA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CRÉDITO LTDA**

CNPJ: 26.431.904/0001-65 • Inscrição Estadual: 15.544.367-4 • Inscrição Municipal: 6199

Tv. Nair Souza Morais, 2841-Estrela-CEP: 68.742-229-Castanhal-Pará-Brasil

Fone: +55 (91) 98373-3706 • 98094-2783 • E-mail: araujosouzaengenharia@outlook.com

federal

([https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-a-partir-jul-2009-](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-a-partir-jul-2009-pa/SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_PA_072023_Desonerado.zip)

[pa/SINAPI ref Insumos Composicoes PA 072023 Desonerado.zip](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-a-partir-jul-2009-pa/SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_PA_072023_Desonerado.zip)).

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1	
PCI.817.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO	DATA DE EMISSÃO: 15/08/2023 23:42:31
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 88,37%(HORA) 48,18%(MÊS)	DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 15/08/2023
SUMÁRIO	
DADOS DO RELATÓRIO	
NOME : PCI.817-01	EMISSÃO : 15/08/2023 23:42:31
DESCRIÇÃO : Custos de Composição Sintético	
VERSÃO : 00	
DADOS DA SOLICITAÇÃO	
PROTOCOLO : 999999998	
USUÁRIO : RMENSAL - ROTINA MENSAL	
PARÂMETROS :	

Basta consultar os preços de referência disponibilizados pela SINAPI para o mês de agosto de 2023 e logo constata-se os seguintes dados e percentuais:

DATA DE EMISSÃO: 15/08/2023

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 15/08/2023

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-

DE-OBRA: 118,66%(HORA) 72,10%(MÊS);

Vale lembrar que a elaboração de uma planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários que não contenha em detalhes todos os itens a serem contratados contraria o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 258/2010), (TCU, 2010) e ACÓRDÃO 1701/2023 – PLENÁRIO, cujo trechos importantes são apresentados abaixo:

*“21.2. Conduta 2: estimar o preço da contratação sem ter sido efetuada análise de composição de preços da UST para subsidiar tal estimativa, em afronta ao disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993;” Grifo nosso*

*“31. Em que pese o levantamento ter sido realizado, a equipe de planejamento teria constatado que as especificações dos serviços de cada objeto das avenças levantadas não apresentavam as características requeridas à contratação pretendida, uma vez que*



ARAÚJO & SOUZA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CRÉDITO LTDA

CNPJ: 26.431.904/0001-65 • Inscrição Estadual: 15.544.367-4 • Inscrição Municipal: 6199

Tv. Nair Souza Morais, 2841-Estrela-CEP: 68.742-229-Castanhal-Pará-Brasil

Fone: +55 (91) 98373-3706 • 98094-2783 • E-mail: araujosouzaengenharia@outlook.com

**a composição de preços dos serviços almejados envolveria critérios específicos de conhecimento, experiência, qualificação técnica empresarial e de certificação profissional** (peça 88, p. 3; peça 79, p. 3).” Grifo nosso

88. Além disso, não foi encontrada no portal do TCU a aludida decisão desta Corte de número 4.952 emitida em 2012 pelo Plenário, invocada pela Sra. Ereny Nunes Sena (parágrafo 49) e, mesmo assim, o suposto entendimento apontado pela responsável como exarado pelo TCU, considerando a redação apontada pela gestora, não traz elementos que infirmam a necessidade de que seja levada em consideração a composição de preços unitários, uma vez que se trata de imposição prevista na Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, inciso II.

**89. Nesse sentido, o referido dispositivo prevê expressamente que "As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando (...) existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários".**

90. Inclusive, conforme apontado na instrução anterior (peça 60, p. 15), restou asseverado no Relatório de Auditoria que embasou o Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Substituto André Luís de Carvalho (TC 022.253/2019-0), **que a ausência de análise de composição de preços unitários de UST na estimativa de preços ou durante o planejamento da contratação, contraria o disposto na Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, inciso II e no art. 15, § 7º, inciso II, sobretudo em um cenário de incomparabilidade de preços**, de heterogeneidade de metodologias baseadas na prática UST e de assimetria de informação entre a Administração e o mercado, além do fato de a UST não se tratar de uma unidade de medida padronizada (peça 58, p. 7-8). Grifo nosso

91. De acordo com o Relatório, trata-se de cenário com efeito potencial de: (i) aumento do risco de ocorrência de sobrepreço e superfaturamento, devido à elevação desarrazoada do preço unitário da UST e **à ausência de análise crítica da composição do custo e formação de preço dos serviços e do preço da UST; e de (ii) restrição indevida à competitividade, devido à inadequada utilização de quantidade mínima de UST como critério de habilitação**, tendo em vista que a UST pode assumir grandezas e números distintos em cada contratação (peça 58, p. 12).

**92. Vale destacar que o Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário tratou a questão emitindo as seguintes recomendações (grifa-se):**

9.1. recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, que a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e o Conselho Nacional de Justiça orientem, por meio do correspondente ato normativo, os órgãos e os entes sob a sua supervisão, devendo atentar para a observância das seguintes premissas:

9.1.1. a fim de que em contratações em vigor baseadas na prática UST e similares, no ato de eventual prorrogação, avaliem a economicidade dos contratos, **com vistas a mitigar o risco inerente de sobrepreço e superfaturamento em contratações baseadas em UST e similares**, considerando o cenário atual de incomparabilidade de preços de UST, de heterogeneidade de metodologias baseadas em UST, de assimetria de informação entre a Administração e o mercado e a fim de decidir pela viabilidade ou não da prorrogação sob as seguintes condições:

**9.1.1.1. realizando a análise crítica da composição do preço unitário da UST e do custo total da contratação, complementando-a com a análise de planilha de composição e formação de preços dos serviços, submetendo as referidas análises à avaliação e à autorização da autoridade competente;**  
[...]

9.1.3. a fim de que, em novas contratações de serviços de tecnologia da informação, sejam observados os seguintes procedimentos:  
[...]

9.1.3.2. avaliem a economicidade dos preços estimados e contratados, realizando a análise crítica da composição de preços unitários e do custo total estimado da contratação, complementando-a com a análise da planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços e com a análise do fator-k, submetendo as referidas análises para a avaliação e a autorização da autoridade competente, com vistas a mitigar a assimetria de informações e o risco de sobrepreço e de superfaturamento;

93. Além disso, essa questão também foi tratada no âmbito do Acórdão 2.037/2019-TCU Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (TC 014.760/2018-5), tendo restado concluídos, dentre outros, os seguintes pressupostos:

9.1.3.9. a exigência do fornecimento à Administração da planilha de custo e formação de preço pelo vencedor da licitação, juntamente com a proposta de preços, é medida que contribui para minimizar o risco de sobrepreço; e 9.1.3.10. o valor estimado e contratado deve ser compatível com a planilha de custo e formação de preço, que deverá ser elaborada na fase de planejamento da contratação, com o fito de

*calcular o valor estimado da contratação e estabelecido no Termo de Referência;*

Dessa forma, ocorreu que a Comissão Permanente de Licitações, não tomando ciência das falhas da proposta das empresas citadas no presente recurso, produziu tratamento anti-isonômico e falta de legalidade a recorrente, uma vez que propostas defeituosas acabaram assumindo indevidamente as primeiras colocações na licitação, ato que deve ser reparado, ainda em tempo hábil.

As Leis foram estabelecidas para serem cumpridas e para se fazer cumprir, desta forma, as regras estabelecidas para que se prestigie o princípio constitucional da isonomia, que exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver, de maneira alguma, distinção ou favorecimento entre os licitantes quanto ao cumprimento do Edital, deve-se cumprir e fazer cumprir o que é estabelecido.

### III – DO PEDIDO


De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do Recurso Administrativo da empresa **ARAÚJO & SOUZA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CRÉDITO LTDA**, com o envio deste recurso para análise técnica, reformando-se a decisão recorrida, **desclassificando-se** as propostas das licitantes **PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, C. PEREIRA CARDOSO LTDA E POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES LTDA**, e em consequência, declarando a recorrente como vencedora da disputa, sendo-lhe homologado o objeto do presente processo, observando em todos os casos, o previsto no item 3.6 do edital com previsão para o tratamento diferenciado estabelecidos nos Art. 42 a 49 da Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e LC 147/2014.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Castanhal, 30 de agosto de 2023.

Atenciosamente,



ARAÚJO & SOUZA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CRÉDITO LTDA  
CNPJ: 26.431.904/0001-65  
VIVIANE RODRIGUES PEREIRA MACIEL  
RG n.º 6470714 e CPF n.º 008.466.642-08  
REPRESENTANTE POR PROCURAÇÃO